



PORTARIA Nº 1174

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para fins que especifica e nomeia a respectiva comissão e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM AS PRERROGATIVAS DO 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Considerando que o servidor concursado, matriculado sob nº 103, admitido pelo regime celetista, ocupando emprego público, é apontado como executor, em tese, de mau procedimento, ato lesivo da honra e boa fama praticado no serviço contra outros funcionários, falsidade ideológica, denúncia caluniosa e advocacia administrativa, consoante descrito nos Processos Internos nº 406/2025 e 600/2025, sem prejuízo de outras subsunções eventualmente apuradas, extrapolando as atribuições de seu cargo, em prejuízo à Câmara Municipal de Pirassununga e à Moralidade Pública;

Considerando que o servidor matriculado sob nº 90, admitido em cargo comissionado, de livre admissão e exoneração pela Mesa Diretora (art 16, VII da LOM) é apontado como executor, em tese, de mau procedimento, ato lesivo da honra e boa fama praticado no serviço contra outros funcionários e Vereadores, bem assim, uso indevido da senha de Vereador que representa, sem seu conhecimento, falsidade ideológica e denúncia caluniosa, consoante descrito nos Processos Internos nº 406/2025 e 600/2025, sem prejuízo de outras subsunções eventualmente apuradas, extrapolando as atribuições de seu cargo, em prejuízo à Câmara Municipal de Pirassununga;

RESOLVE

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em face dos servidores matriculados sob números 103 e 90 para apuração de possível descumprimento dos deveres funcionais, aplicando subsidiariamente o artigo 148 e seguintes da Lei nº 8.112/90 para o processo disciplinar, devendo ser concedido ao mesmo o exercício do direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

Art. 2º Constituir a Comissão Processante, composta pelos servidores celetistas efetivos de igual nível superior, sob a presidência do primeiro, devendo seguir o rito dos artigos 149 e seguintes da Lei 8112/90:

- a) Servidor matrícula nº 127
- b) Servidor matrícula nº 44
- c) Servidora matrícula nº 109

Art. 3º Determinar a anexação dos documentos pertinentes ao caso, para a realização da instrução respectiva, bem como a ficha pessoal dos servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, admitida a prorrogação por igual prazo, se necessário, mediante requisição justificada.

Registre-se e cumpra-se

Pirassununga, 17 de outubro de 2025.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Mirelle Cristina de Araújo Bueno
Vice-Presidente

Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos de Deus”
1º Secretário

Áidano Aparecido de Souza – “Du da Farmácia”
2º Secretário

*Publicado no Diário Oficial Eletrônico do
Município de Pirassununga.*

*Dalva Milaré Arruda Lodi
Diretora Legislativa*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link:
<https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0M4Y1S22U09KAA5D>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0M4Y-1S22-U09K-AA5D